

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019-PMCS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 21/2019**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **10.906.559/0001-39**, vencedora com valor total de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

Campina do Simão - PR, sete dias de novembro de 2019.

**EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak  
**Código Identificador:89A60454**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2019. Edição 1882  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	21/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE
Dotação Orçamentária*	0600110301100120213390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.900,00
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	



CPF: 4090359988 (Logout)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

034

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019-PMCS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 21/2019**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **10.906.559/0001-39**, vencedora com valor total de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

Campina do Simão - PR, sete dias de novembro de 2019.

  
Emilio Ademiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**Portaria nº. 04, de 01 de Fevereiro de 2018.**

Nomeia os Membros da  
Comissão Permanente de  
Licitação Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação **Exercício 2018** do Município de Campina do Simão:

**I - Membros Titulares**

Presidente: Anderson Scheller

Membro: Jungles Aurelio Marcondes

Membro: Neuza Aparecida Nascimento Bortolanza

**II - Membros Suplentes:**

Heber Luiz Scarpim

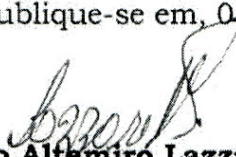
Vilso Fogaça

Art. 2º Os Membros da Comissão Permanente de Licitação estão autorizados a autenticar todos os documentos referentes ao Processo Licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se e publique-se em, 01 de Fevereiro de 2018.

<b>PUBLICADO</b>	
EM	08/02/2018
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
	EDIÇÃO Nº 1439
<input type="checkbox"/>	MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

  
**Emilio Altemiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

Pelo presente documento, conforme determina a Lei 8666/93, artigo 24 e incisos, justificamos a escolha do fornecedor **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **10.906.559/0001-39**, tendo em vista ser empresa capaz de prestar o tipo de serviço ora pretendido de forma imediata (interesse na contratação e regularidade fiscal em dia) e, também, justificamos o preço ofertado, tendo em vista que pelas pesquisas realizadas junto ao departamento de compras, catalogando os fornecedores cadastrados e também pela pesquisa de valores comerciais, encontramos o preço que se encontra mais em conta (menor valor) e que está dentro dos parâmetros praticados no mercado nacional (**R\$ 7.900,00**)

Campina do Simão - Pr, 07 de novembro de 2019.

  
**Emílio Altamiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

  
**Heber Luiz Scarpim**  
Departamento Finanças



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo Departamento de Administração, através do memorando nº 195/2019, datado de 04.11.2019, firmado pelo Sr. **Francisco Rogério Teixeira Aguiar** foi solicitado à **AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE**, para atender a demanda de todas as secretarias municipais o qual poderá ter um custo maior do que os benefícios que dele poderão advir, caso seja objeto de um procedimento licitatório comum, devido ao baixo valor de compra.

Nestes termos, solicitamos ao departamento de administração que encaminhe o procedimento com a máxima urgência para análise e tomada de providências, com consultas aos fornecedores cadastrados junto ao departamento de compras e licitações e posterior envio ao departamento jurídico, para verificação da possibilidade de realizar-se procedimento com **dispensa de licitação**.

Campina do Simão - Pr, 07 de novembro de 2019.

  
**Emílio Altamiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Rogério Teixeira Aguiar**  
Secretaria de Administração

**PARECER TÉCNICO-OPINATIVO**

**EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE DISPENSA.**

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO em 07/11/19 do Chefe do Executivo Municipal, dirigido a esta Procuradoria, sobre a necessidade, modalidade e tipo de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus em acrílico 5mm com adesivo personalizado e impressão digital, para atender a premiação de eventos esportivos e culturais do município de Campina do Simão.

Departamento de Licitação encaminhou a esta Procuradoria, o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*I - ...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto 9.412/2018.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, sendo certo que as pesquisas são de responsabilidade do Sr. Secretário Municipal de Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **DAS COTAÇÕES**

Buscando averiguar os valores praticados no mercado local, juntou-se 03 (três) orçamentos demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado no mercado local.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo, com base nos orçamentos juntados, está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo ser contratado sem qualquer afronta à lei de regência

dos certames licitatórios.

## DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME** – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.906.559/0001-39, Rua Barão do Rio Branco, 1119, Guarapuava – PR. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)*

*(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão  
260/2002 Plenário.*

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa que não há outro processo com objetivo idêntico a este no ano.

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Campina do Simão, 07 de novembro de 2019.



**CARLOS JOSÉ SEBRENSKI**

**OAB/PR 27.644**



**MEMORANDO:** 115/2019 – Contabilidade    Campina do Simão, 07 de novembro de 2019.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, **da aquisição de troféu para premiação de eventos esportivos e culturais desta municipalidade**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 7.900,00 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo  
Conta Despesa: 230

**JULIANO MEXKO**  
Departamento de Contabilidade



023

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

---

**MEMORANDO COMPRAS**

Campina Do Simão-Pr, 07 de novembro de 2019.

**DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PARA:**

**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TROFÉU.**

Senhor prefeito, conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, onde o mesmo solicita a **AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE**, informo a vossa senhoria o valor da solicitação e salientando que os orçamentos são de responsabilidade da secretaria requisitante:

**SOLICITAÇÃO N° 147 - ADMINISTRAÇÃO**

**R\$ 7.900,00**

Cordialmente,

  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



# Município de Campina do Simão

Solicitação 147/2019

Termo de Referência

022

Equipiano Página: 1

<b>Solicitação</b>				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>147</b>	<b>Aquisição de Material</b>	3	07/11/2019	1

<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
7612-1	FRANCISO ROGERIO TEIXEIRA AGUIAR	0/2019		

<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
3	Secretaria de Administração e planejamento	CONFORME ENTREGA		

<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CONFORME ENTREGA		

<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>		
<i>Local</i>				
CONFORME REQUISIÇÃO		3 Dias		

**Descrição:**  
AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE

**Justificativa:**  
AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016902	TROFEU ACRILICO 5MM COM ADESIVO PERSONALISADO E COM IMPRESSÃO DIGITAL	UN	200,00	39,50	7.900,00
				<b>TOTAL</b>	<b>7.900,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>7.900,00</b>



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

MEMORANDO 2019-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 07 de novembro de 2019.

**DE: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**COMISSÃO LICITAÇÃO.**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para a **aquisição de troféu para premiação de eventos esportivos e culturais desta municipalidade**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração e pesquisa de preço estimado para a contratação, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 5- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima;

Cordialmente,

  
**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

## Estado do Paraná

Recebido em 07/11/2019

Memorando: 195/2019

Campina do Simão, 04 de Novembro de 2019.

**Ao:** Prefeito Municipal Emilio Altemiro Lazzaretti

**Assunto:** Solicitação para abertura de Processo Licitatório.

Solicito a Vossa Excelência a autorização para abertura de **Processo Licitatório na Modalidade Dispensa**, para aquisição de troféu para premiação de eventos esportivos e culturais desta municipalidade.

Tendo como quadro de quantidades o seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Troféu, acrílico 5mm, com adesivo personalizado, com impressão digital.	UNIDADE	200


### Dotações Orçamentarias:

**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 CONTA DESPESA: 230  
 FONTE DESPESA: 000  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
 CONTA DESPESA: 370  
 FONTE DESPESA: 000  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

Tal Solicitação se faz necessário devido a vários eventos promovidos pelo Município de Campina do Simão, sendo estes eventos de varias modalidades esportivas, o que se faz necessário a premiação como fator de motivação e recompensa aos participantes das competições promovida pelo municipio.

Atenciosamente,

  
**Francisco Rogerio T. Aguiar**  
 Secretario Mun. de Administração



**Rua** : R. Comendador Norberto, 758 - Santa Cruz, Guarapuava - PR, 85015-24

**CNPJ**: 00.832.755/0001-52

**Inscrição**: 90441724-69

**E-mail**: [visual.propaganda@hotmail.com](mailto:visual.propaganda@hotmail.com)

**FONE**: (42)3035-7237

## ORÇAMENTO

Segue abaixo orçamento para Prefeitura de Campina do Simão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIA	VLR UN.	TOTAL
01	Troféu em acrílico 5mm com adesivo personalizado com impressão digital	200 unidades	9.200,00	9.200,00
	VALOR TOTAL DO PEDIDO			9.200,00

Prazo de entrega a combinar.

*Orçamento com validade de 30 dias.*

*Dados para faturamento*

*Banco do Brasil*

*Agencia 299-2*

*Conta corrente 59126-2*

Guarapuava, 06 de Novembro de 2019.

**VISUAL PROPAGANDA**  
 CNPJ: 00.832.755/0001-52  
 (42) 3035-7237

*Atenciosamente.*

*Visual Propaganda*

G&G EMPORIO DA ESTAMPA LTDA.  
RUA BARAO DO RIO BRANCO 818.CENTRO,  
GUARAPUAVA-PR

CNPJ 17753471/0001-73

## Orçamento

CONFORME SOLICITADO, COTAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO:

- ↓ 200 unidades de Troféu em acrílico na espessura de 5mm, com adesivo personalizado, Valor unitário R\$45,00, Valor Total R\$9.000,00.

**ORÇAMENTO VALIDO POR 90 DIAS.**

**Entrega a combinar.**



**Guarapuava 06 de novembro de 2019.**

**COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**

R: Barão do Rio Branco, 1119, Centro – Guarapuava – PR CEP.: 85010-040  
 CNPJ: 10.906.559/0001-39 coml\_elvimag@yahoo.com.br I.E.: 904.84384-98


**Orçamento**

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento para Prefeitura Municipal de Campina do Simão.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor
1	Troféu em acrílico 5mm, com adesivo personalizado com impressão digital	Unidade	200	R\$39,50

Valor total R\$7.900,00

Orçamento valido por 60 dias.



RENATO CESAR COELHO  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 RG 4.349.338-8  
 COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME  
 CNPJ:10.906.559/0001-39

Guarapuava, 06 de Novembro de 2019.

**10 906 559/0001-39**

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1119  
 CENTRO

CEP 85010-040 GUARAPUAVA - PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.906.559/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/06/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL ELVIMAG LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IDEAL MALHAS LTDA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b> <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>1119</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.010-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fiscal_zamberlan@ig.com.br</b>		TELEFONE <b>(42) 3624-0234</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **17:21:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.906.559/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL ELVIMAG LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes</b> <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>1119</b>	COMPLEMENTO
--	-----------------------	-------------

CEP <b>85.010-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fiscal_zamberlan@ig.com.br</b>	TELEFONE <b>(42) 3624-0234</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **17:21:36** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IDEAL MALHAS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

CAIXA COMERCIAL  
DO PARANÁ



Pelo presente instrumento particular os sócios:

**RENATO CESAR COELHO**, brasileiro, natural de Teiômaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/02/1966, empresário, portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua do Rio Branco, nº. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava - PR;

**VINICIUS GAVANSKI COELHO**, brasileiro, natural de Guarapuava Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do RG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem por esse instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regeza pelas disposições aplicáveis à espécie e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é brasileira, empresária, limitada, regendo-se pelo Código Civil (lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e giro sob a denominação social de **IDEAL MALHAS LTDA**, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Sakurana Marinho, 3306 Centro CEP 85 100-970.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social:

- Comercio Varejista de Tecidos e Malhas;
- Comercio Varejista de Artigos de Armarinho;
- Comercio Varejista de Artigos de cama, mesa e banho;
- Comercio Varejista de Fios e Cordões Têxteis;
- Confecções de Camisetas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 29/05/2009.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
01. VINICIUS GAVANSKI COELHO	9.500	R\$ 9.500,00
02. RENATO CESAR COELHO	500	R\$ 500,00
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00

**CLAUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos socios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Único:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil e Lei 10.406/2002.

IDEAL MALHAS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**Parágrafo Único:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante. Após esse prazo, essas quotas poderão ser alienadas ao terceiro interessado.

**Parágrafo Primeiro:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios deverão ser comunicados por escrito e poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**Parágrafo Segundo:** Se não efetivada a cessão nas condições ofertadas e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tem em vista a nova oferta de preço e condições de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração contratual, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

**Parágrafo Único:** Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**CLÁUSULA NONA:** As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o parágrafo segundo do artigo 1.072 da lei 10.406/200, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da lei 10.406/2002 e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

**Parágrafo terceiro:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será administrada pelo Sr. **RENATO CESAR COELHO** dispensado da prestação de caução, ao qual compete à administração da sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador representará a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, podendo assinar escrituras de qualquer natureza, contratos em geral, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros.



IDEAL MALHAS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**Parágrafo Segundo:** É vedado ao administrador da sociedade o uso da denominação social em negócios em nome da sociedade em negócios de favor ou abonos.

**Parágrafo Terceiro:** Os atos e documentos a seguir relacionados, sob pena de não produzirem efeitos perante a sociedade, deverão ser submetidos à aprovação previa por sócios representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, em reunião própria, e, após aprovados, ser assinados em conjunto por todos os sócios: a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); c) decidir sobre a formalização do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto:** As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo administrador, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O administrador poderá receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada, respeitada a legislação vigente do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica expressamente permitida a exclusão de sócio por justa causa mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas décima oitava e décima nona). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do sócio excluído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao final do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, bem como Demonstração do Resultado do Exercício e ainda o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos sócios, na forma deste contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do fato.

IDEAL MALHAS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

**MUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação ao sócio, exclusão, falecimento, dissidência, retirada, recesso, interdição, insolvência, ou qualquer outra forma de afastamento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma prevista na cláusula décima sexta e serão pagos a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Para todos os efeitos deste contrato social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Líquido, levará em consideração os bens ativos e os valores passivos da sociedade, pelo seu valor real como se vendidos ou liquidados a vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

**Parágrafo Único -** O balanço especial de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou avião, aquilato pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1.077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula décima nona.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na décima nona.

**Parágrafo Segundo:** Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta de votos, elegerem o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:** A sociedade será regida por este contrato social, pela Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

IDEAL MALHAS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

**CLÁUSULA VEGÉSIMA OITAVA:** As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores e herdeiros, ficando eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.



Guarapuava, 29 de maio de 2009.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2009 SOB NÚMERO: 11206507473 Protocolo: 09/237614-2, DE 03/06/2009	RITA ANTUNICZEI PACHECO BR. 45.748.839 - PR
	IDEAL MALHAS LTDA	
	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL	
	[Handwritten signature of Luiz Carlos Sálvaro]	

IDEAL MALHAS LTDA. – ME  
 CNPJ 10.906.559/0001-39  
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL  
 DO PARANÁ



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**RENATO CESAR COELHO**, brasileiro, natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/02/1968, empresário, portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n.º 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava – PR;

**VINICIUS GAVANSKI COELHO**, brasileiro, natural de Guarapuava Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do RG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava-Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa **IDEAL MALHAS LTDA – ME**, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 3306 Centro CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n.º 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço da empresa da Clausula Primeira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 2306 Centro CEP 85.010-290.

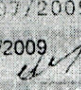
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 26 de junho de 2009.

  
 VINICIUS GAVANSKI COELHO

  
 RENATO CESAR COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2009 SOB NÚMERO: 24092806554 Protocolo: 09/280655-4 DE 26/06/2009		
Empresa: IDEAL MALHAS LTDA ME	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL	

**RITA ANTONCZEI PACHECO**  
 RG 45.748.829 - PR



IDEAL MALHAS LTDA ME  
CNPJ 10.906.559/0001-39  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**RENATO CESAR COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n° 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

**VINICIUS GAVANSKI COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n° 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040, portador do CPF 079.792.529-50 e Cédula de Identidade n° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha, 2306 Centro - CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n° 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, e a Primeira Alteração Contratual sob o n° 20092806554 em 02 de julho de 2009, resolvem assim, promover sua Segunda Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço da empresa da Cláusula Primeira da Primeira Alteração do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: Sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 1119 - Centro no Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se endereço do sócio RENATO CESAR COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR.

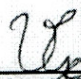
**CLAUSULA TERCEIRA:** Altera-se endereço do sócio VINICIUS GAVANSKI COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

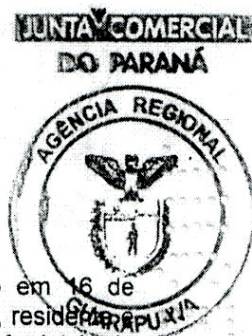
Guarapuava, 01 de abril de 2010.

  
RENATO CESAR COELHO

  
VINICIUS GAVANSKI COELHO



IDEAL MALHAS LTDA - ME  
CNPJ 10.906.559/0001-39  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**RENATO CESAR COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n° 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – PR, CEP 85015-260 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

**VINICIUS GAVANSKI COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n° 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – PR, CEP 85015-260, portador do CPF 079.792.529-50 e Cédula de Identidade n° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco n° 1119, Centro - CEP 85.010-040, inscrita no CNPJ sob n° 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, Primeira Alteração Contratual sob o n° 20092806554 em 02 de julho de 2009 e Segunda Alteração Contratual sob n° 20104975679 em 23 de abril de 2010, resolvem assim, promover sua Terceira Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada parte da cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo que passa a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME;**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato Social Primitivo: Objeto Social, que passa a ter as seguintes atividades:

- Comércio varejista de equipamentos, máquinas, móveis e suprimentos para escritório;
- Comércio varejista de artefatos de ferro (chapas, barras, vergalhões, telas, arames)
- Comércio varejista de Ferragens;
- Comércio varejista de artefatos de Concreto e pré-fabricado;
- Comércio de Compensados, laminados, fórmicas, PVC, acrílicos, ACM, Alumínios, MDF;
- Comércio varejista de malhas, tecidos, aviamentos, armarinhos e materiais para artesanato;
- Comércio varejista de artigos do vestuário, cama mesa e banho;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de materiais escolares e papelaria;
- Comércio varejista de tintas e acessórios para pintura, (mobiliarias, industriais, serigráficas e artesanais);
- Comércio varejista de esquadrias de madeira e divisórias;
- Comércio varejista de máquinas e acessórios para costura;
- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para uso veterinário;
- Comércio varejista de materiais para uso odontológico;
- Comércio varejista de máquinas e aparelhos laboratoriais;
- Comércio varejista de equipamentos para fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional;
- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio varejista de ferramentas (elétricas, manuais, motorizadas, hidráulicas, pneumáticas);
- Comércio varejista de peças e acessórios, óleos lubrificantes e hidráulicos para veículos leves, pesados e industriais;
- Comércio varejista de acessórios, materiais e equipamentos esportivos;
- Comércio varejista de equipamentos e materiais para conservação e limpeza;
- Comércio varejista de secos e molhados;

IDEAL MALHAS LTDA - ME  
CNPJ 10.906.559/0001-39  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- Comércio varejista especializado em instrumentos musicais;
- Comércio varejista e confecção de EPI'S e EPC'S;
- Comércio e Instalação de equipamentos de sinalização, alarme e telefonia;
- Comércio de Gêneros Alimentícios;
- Comércio varejista de suprimentos para comunicação visual;
- Comércio varejista de placas de mármore e granito;
- Confecção de adesivos, banners, faixas, lonas, toldos, placas e acessórios de sinalização e identificação, impressão digital, etiquetas, sacos, malas e bolsas;
- Confecção de uniformes escolares e profissionais;
- Serviço de manutenção e limpeza de equipamentos de sinalização, placas, fachadas, toldos, painéis, silos;
- Serviço de serigrafia, plotagem, serralheria, marcenaria e bordador;
- Serviço de confecção de troféus, medalhas, bonés e camisetas promocionais;
- Serviço de tornearia, lataria, pintura e mecânica;
- Serviços gráficos;

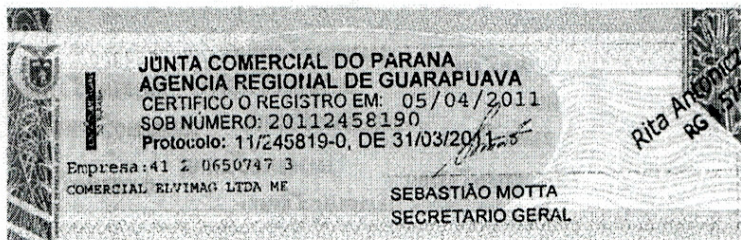
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 25 de março de 2011.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA**  
**CNPJ: 10.906.559/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:07 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **EA02.DBE0.701B.3BC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020936749-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.906.559/0001-39**  
Nome: **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**

*Secretaria Municipal de Finanças*  
*Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro*

CERTIDÃO NEGATIVA 34220 /2019

CONTRIBUINTE:COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME

CPF/CNPJ:10.906.559/0001-39

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressaltado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 06/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 895549886895549

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.906.559/0001-39

**Razão Social:** COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 1119 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2019 a 29/11/2019

**Certificação Número:** 2019103103380339943968

Informação obtida em 06/11/2019 15:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.906.559/0001-39

Certidão n°: 188496004/2019

Expedição: 06/11/2019, às 16:46:04

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL ELVIMAG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.906.559/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.